

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 037/2005,
de 15 de DEZEMBRO de 2005

Ream w
19/12/05
Simp

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2005, que ***“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 009, de 26.12.2001 – Código Tributário Municipal e 022, de 22.11.2004, e dá outras providências”***.

O Município de Maracaju-MS, no uso da autonomia constitucional que lhe é prevista, em específico no art. 30, I da Carta Magna, neste expediente, por intermédio do Poder Executivo, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o Projeto em apreço, o qual tem por objeto promover as alterações devidas na legislação tributária municipal, em específico sobre as normas supra mencionadas.

O objetivo é conformar a cobrança do ISSQN referente a prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, com os serviços prestados por demais profissionais, cuja alíquota é fixa anual, bem como proceder a correção na Tabela de Alíquotas do IPTU progressivo aos imóveis não edificados, prevista no nosso Código Tributário, na forma apresentada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
004/2005, de 15 de dezembro de 2005

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 009, de 26.12.2001 - Código Tributário Municipal e 022, de 22.11.2004, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a TABELA I - Tabela de Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constante da Lei Complementar nº 009, de 26.12.2001, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Altera a redação dos §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 009, de 26.12.2001:

Art. 198. (...)

§1º Para fins de aplicação das alíquotas progressivas de 2,0% a 6,5%. descritas na Tabela I, sobre o valor venal do imóvel não construído, sujeito ao imposto territorial urbano, considera-se o período de não utilização e ordenação da propriedade à sua função social e, serão computados o período de aquisição do imóvel transcorrido anteriormente, independente do proprietário, titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

§2º Aos proprietários de 01 (um) imóvel urbano não edificado, não se aplica a progressividade.

Art. 3º. Altera a redação do § 3º do art. 215 da Lei Complementar 009, de 26.12.2001:

Art. 215. (...)

§ 3º Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º. Atribui a Alíquota Fixa Anual no valor de 35,0 (trinta e cinco) UFM ao serviço descrito no subitem 10.05 constante do Anexo I – TABELA II, criada pela Lei Complementar nº 022, de 22.11.2004, que dispõe sobre as Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2004

TABELA II

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços %	Alíquotas fixas – importâncias em UFM por ano
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
...	...	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	35,0

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos quinze dias do mês de dezembro de 2005.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ANEXO ÚNICO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005
ALTERA A TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009,
de 26.12.2001**

**TABELA I
TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**

IMPOSTO	ALÍQUOTA
I – Imposto Predial Urbano:	
1 – Imóveis Residenciais e não Residenciais	1,00 %
II – Imposto Territorial Urbano	
1 – Imóvel não construído:	
1º ano	2,0%
2º ano	2,5%
3º ano	3,0%
4º ano	3,5%
5º ano	4,0%
6º ano	4,5%
7º ano	5,0%
8º ano	5,5%
9º ano	6,0%
10º ano	6,5%